



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.333/15

Objeto: Pensão

Beneficiário: Edna Vieira Paiva

Servidor (a): José de Paiva

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência do Municipais de Campina Grande

Responsável: Antonio Hermano de Oliveira

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.169/2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.333/15, referente à concessão de Pensão por morte do servidor José de Paiva, mat. 22.755-2, Vigia, tendo como beneficiária a Sra. Edna Vieira Paiva, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem..

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 13 de agosto de 2015.

Cons. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
No exercício da Presidência

ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 08.333/15

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do** Instituto de Previdência e Assistência do Municipais de Campina Grande, concedendo Pensão por morte da servidor José de Paiva, mat. 22.755-2, Vigia, tendo como beneficiária a Sra. Edna Vieira Paiva. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. Edna Vieira Paiva.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator